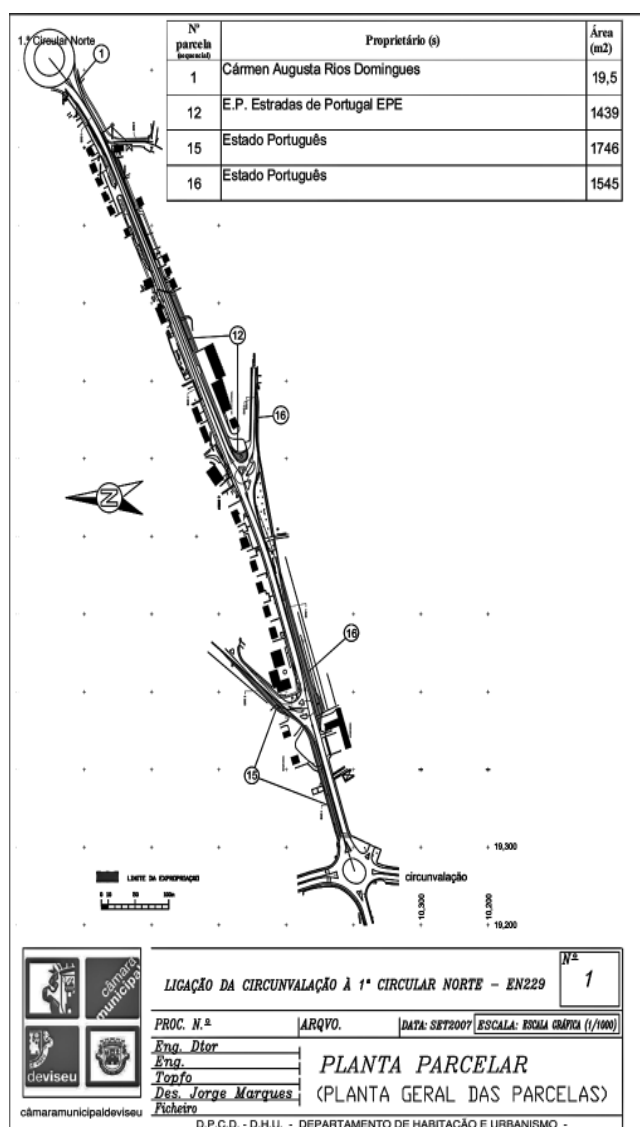


N.º parcela (sequencial)	Proprietário (s)	Área (m²)	N.º matriz rústica e freguesia	N.º Cons. Reg. Predial
15	Estado Português .....	1746,00	878 — São José .....	Omisso.
16	Estado Português .....	1545,00	338 — Santa Maria .....	658

A expropriação destina-se à execução da obra “Ligação da Circunvalação à 1.ª Circular Norte — EN 229”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º, e no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001493-2008, de 14 de Novembro de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.016.08, daquela Direcção-Geral.

2 de Dezembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



**Despacho (extracto) n.º 31705/2008**

Por despacho da Directora-Geral de 27 de Novembro de 2008:

Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, técnica superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, reconhecido o direito à carreira, sendo-lhe atribuída a categoria de assessor principal, 1.º escalão, índice 710, com efeitos reportados a 8 de Agosto de 2007.

2 de Dezembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 936/2008**

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), vem procedendo à modernização do modo de recolha de informação junto das famílias, através da substituição gradual da recolha presencial por recolha telefónica;

Considerando que a utilização crescente do modo de recolha telefónica se reflectirá em menores encargos financeiros no futuro;

Considerando que o alargamento da utilização deste modo de recolha a um maior número de respondentes e de operações estatísticas exige que o INE, I. P., passe a dispor de uma Solução Integrada de Centro de Contactos;

Considerando que o encargo estimado com a aquisição do referido Sistema, incluindo manutenção e assistência técnica, ascende a € 520 000, repartidos pelos próximos cinco anos económicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

1 — O INE, I. P., é autorizado a iniciar o procedimento tendente à aquisição da Solução Integrada de Centro de Contactos até ao montante de € 520 000, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano, os seguintes valores:

Ano	Valor (em euros)
2008 .....	250 000
2009 .....	114 000
2010 .....	Sem encargos
2011 .....	52 000
2012 .....	52 000
2013 .....	52 000

3 — Aos montantes referidos no n.º 2 (a preços de 2008), acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo os valores relativos ao período de 2011 a 2013 ser actualizados com base no Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo INE, I. P., no mês de Dezembro do ano anterior.

24 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 31706/2008**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

O território do estado de Piauí, Brasil, é transferido da jurisdição do Consulado de Portugal no Recife para a jurisdição do Consulado Honorário de Portugal em Fortaleza.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 31707/2008**

1 — Nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 23.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e atento